

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 042**

Tema:	Restituição de Fiança-Crime		
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
Sistema	Não Aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 41-S/2018
		Vigência:	31/05/2018

1. OBJETIVO

Efetuar a restituição de valores ao réu quando o mesmo for absolvido ou em razão de determinação judicial.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Decreto Lei 3689/1941(Código Processo Penal)

3.2 Decreto 4118-R de 21/06/2017.

3.3 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.4 Decreto nº 3440-R, de 21/11/2013.

4. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

4.1 Gerência Geral de Finanças do Estado – GEFIN.

4.2 GEARC - Gerência de Arrecadação e Cadastro.

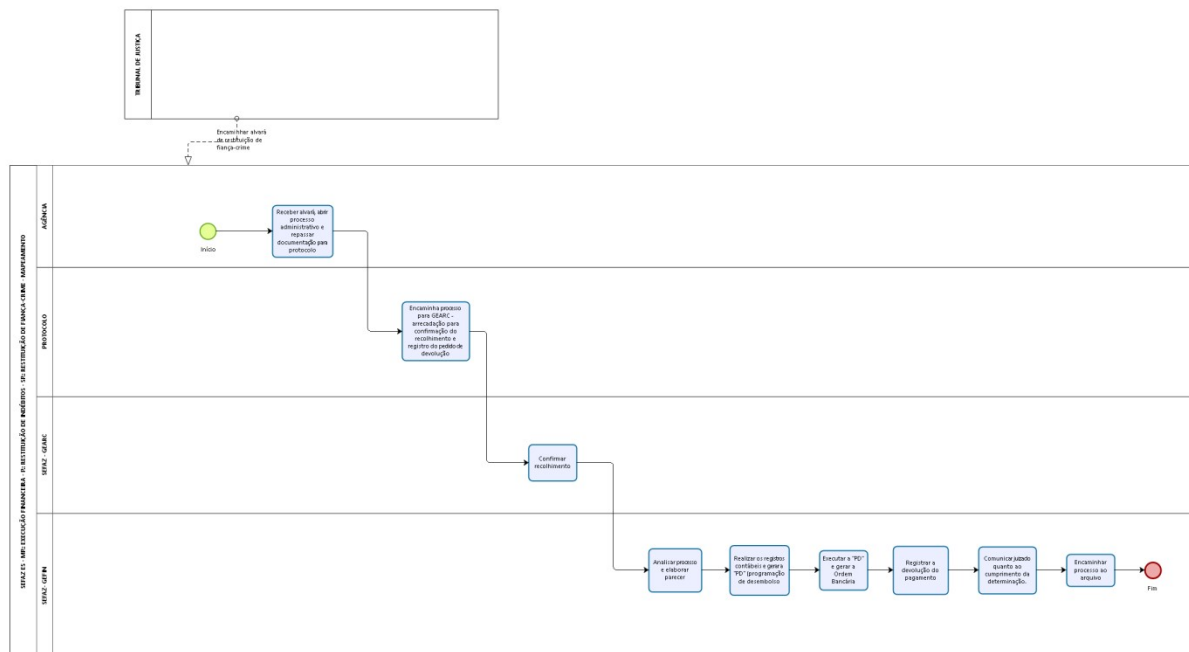
4.3 Agência da Receita Estadual – ARE.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Fluxo de Procedimentos



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 042



5.2 Diretrizes Gerais:

- 5.2.1 Agência recebe do Tribunal de Justiça alvará de restituição de fiança-crime, abre processo administrativo e repassa documentação para protocolo.
- 5.2.2 Encaminha processo para GEARC para confirmação do recolhimento e registro do pedido de devolução.
- 5.2.3 GEARC confirma o recolhimento e encaminha processo para a GEFIN.
- 5.2.4 A GEFIN realiza a conferência das informações e elabora parecer recomendando o pagamento.
- 5.2.5 Realiza os registros contábeis e gera a programação de desembolso.
- 5.2.6 Executa a programação de desembolso e gera a ordem bancária.
- 5.2.7 Registra a devolução do pagamento e comunica ao juizado quando ao cumprimento da determinação.
- 5.2.8 Encaminha processo ao arquivo.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 042

6. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/05/2018